



**ATA DA 2141ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
13 DE SETEMBRO DE 2017.**

1 Aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores, Conselheiros Arnóbio
5 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur
6 Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros
7 Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede
8 Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão -- que se encontrava
9 em Florianópolis-SC, participando dos trabalhos da Comissão de Garantia da Qualidade
10 da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), para avaliação do MMD-TC
11 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina -- e o Conselheiro Substituto Renato
12 Sérgio Santiago Melo que se encontrava em gozo de licença especial. Constatada a
13 existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do
14 Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu
15 início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação,
16 a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve
17 expediente, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**
18 **04942/16** (adiado para a sessão ordinária do dia 20/09/2017, por solicitação do Relator,
19 com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
20 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-04444/15 - (retirado de
21 pauta, por solicitação do Relator, com a autorização do Tribunal Pleno para recebimento
22 de documentos apresentados pela defesa, bem como a remessa da documentação à
23 Auditoria para análise) - Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-
24 **04525/15** (adiado para a sessão ordinária do dia 20/09/2017, por

1 solicitação do Relator, que acatou requerimento da defesa, com a interessada e seu
2 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
3 Viana. **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Presidente
4 concedeu a palavra ao Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho que, na
5 oportunidade, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, tenho a satisfação de
6 comunicar a este Plenário que recebi convite – e aceitei – do IESP (Instituto de Educação
7 Superior da Paraíba), na pessoa do Coordenador dos cursos de Ciências Contábeis e
8 Gestão Financeira, Prof. Thyago Henriques, para conduzir a execução de Projeto de
9 Extensão decorrente do Convênio firmado entre aquela Instituição, representada pela
10 Prof^a Érica Marques, e o TCE-PB, representado pelo Conselheiro Presidente Dr. André
11 Carlo, para acompanhar, analisar e avaliar os *websites* dos municípios paraibanos quanto
12 à qualidade e demais aspectos subjetivos das informações colocadas à disposição dos
13 cidadãos em cumprimento às Leis da Transparência e do Acesso à Informação, cuja
14 apreciação é feita por este Tribunal desde 2012. Uma vez concluído, o Projeto
15 acrescentara importantes elementos de subsídio à ação do controle externo nesse
16 campo, representando efetiva contribuição da Academia ao TCE-PB. A execução do
17 projeto de extensão deve ser concluída no 1º semestre de 2018. É a comunicação!”. Não
18 havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes
19 informações ao Tribunal Pleno: “A Presidência determinou, ontem, o bloqueio das contas
20 da Prefeitura Municipal de Araruna por não encaminhar à Câmara de Vereadores a
21 documentação completa dos balancetes mensais. O Tribunal de Contas julgou 733
22 processos no último mês de agosto. No período, foram apreciadas 80 Prestações de
23 Contas, das quais 20 de Prefeituras e 43 de Câmaras de Vereadores. Ressalte-se ainda
24 que, no período, foram examinados 513 processos de Atos de Pessoal, 22 de Inspeções
25 e 19 de Recursos. Muito nos honra receber, durante os dias de ontem e hoje, o
26 Conselheiro Sebastião Carlos Ranna, do TCE/ES, a Auditora Substituta de Conselheiro,
27 Patrícia Sarmiento dos Santos, do TCE/MS, e o Assessor Técnico do TCE de
28 Pernambuco, Rômulo Lins de Araújo Filho. Eles compõem a Comissão de Garantia da
29 Qualidade da Atricon e estão realizando a revisão da auto-avaliação do TCE/PB com
30 base no Marco de Medição de Desempenho – MMD. O TCE/PB é um dos 34 Tribunais de
31 Contas que participam desde a primeira medição de desempenho. Nossa Corte,
32 inclusive, foi pioneira na primeira medição, ainda na gestão do Conselheiro Fábio Túlio
33 Filgueiras Nogueira quando, por indicação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
34 este Tribunal foi candidato à primeira avaliação do MMD-TC, que foi realizada nos idos de

1 2013. As avaliações são feitas a cada biênio pelas comissões externas estabelecidas
2 pela ATRICON. Trago para aprovação, por este egrégio Tribunal Pleno, a Proposta
3 Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, conforme determina o art. 8º, inciso I,
4 alínea “c”, do Regimento Interno - na oportunidade, a referida proposta foi aprovada, à
5 unanimidade. O Presidente informou que será feito o devido cadastro no Sistema do
6 Estado, das dotações necessárias ao Tribunal de Contas e enfatizou que 90% das
7 dotações se destinavam a Pagamento de Pessoal. Comunico ainda que, na semana
8 passada, a Presidência expediu Memorando convocando os Conselheiros (Titulares e
9 Substitutos) e, por óbvio, os membros do *Parquet Especial*, para participar da Sessão
10 Extraordinária a ser realizada no dia 29/09/2017, sexta-feira, às 9 horas, com o objetivo
11 de formação da Lista Tríplice para o preenchimento do cargo de Procurador-Geral do
12 Ministério Público de Contas, biênio 2018/2019. Comunico ao Pleno que a Assembléia
13 Legislativa, por proposição do Deputado Estadual Raniery Paulino, aprovou Moção de
14 Aplausos ao Diretor do Centro Cultural Ariano Suassuna, Sr. Flávio Sátiro Fernandes
15 Filho, por sua atuação na Direção do CCAS (Na oportunidade, o Tribunal Pleno
16 sublinhou, à unanimidade, a homenagem prestada pela “Casa de Epitácio Pessoa”, ao
17 nosso colega Flávio Sátiro Fernandes Filho). Na oportunidade, o Presidente determinou
18 que fosse comunicado ao Diretor da ECOSIL, Flávio Sátiro Fernandes Filho, a decisão do
19 Tribunal Pleno. Ainda com a palavra Sua Excelência o Presidente fez o seguinte
20 pronunciamento: Transcorreu, ontem, os 60 anos de morte de um dos escritores que
21 mais engrandeceram a Paraíba em todo o mundo: José Lins do Rego. Imortalizado por
22 suas obras, principalmente *Menino de Engenho* e *Fogo Morto*, José Lins do Rego foi
23 traduzido em vários idiomas e teve seus romances adaptados para o cinema e para a TV.
24 José Lins do Rego nasceu em 1901, em Pilar, e sempre foi simples, arraigado a suas
25 origens. Poucos sabem, mas José Lins era parente distante de Cunha Pedrosa, o
26 paraibano que foi ministro do TCU e que tanto inspira esta Casa. Sobre ele, José Lins
27 prestou um depoimento belíssimo em uma de suas crônicas, mostrando a grandeza de
28 um dos nossos patronos, sempre tolerante às idéias contrárias: "*Com o velho Pedrosa*
29 *persistiam as grandes virtudes paraibanas de honradez, de trabalho, de dignidade*
30 *humana. Fixo-lhe o caráter para registrar um tipo de homem que desaparece, no Brasil.*
31 *Ao tempo em que Mário Pedrosa, o seu filho, andava caçado como fera, pelos crimes de*
32 *suas ideias, o velho Cunha Pedrosa, que era o mais católico dos homens, não tinha para*
33 *o filho uma palavra de amargura*". Ainda nesta fase, Sua Excelência fez as seguintes
34 proposições ao Tribunal Pleno: “Submeto ao Pleno dois VOTOS DE PESAR: O primeiro,

1 na direção da família enlutada do nosso colega de trabalho e ex-Diretor Executivo Geral
2 desta Corte de Contas, por ora cedido ao TCE/RN, Dr. Nivaldo Cortês Bonifácio, em
3 razão do falecimento do seu pai, Sr. Nivaldo Feitosa Bonifácio, que tinha 89 anos,
4 ocorrido no último final de semana. O segundo, por conta do falecimento da Sra. Hilda de
5 Salles Carneiro, ocorrido ontem, em consequência de um infarto fulminante. D. Hilda
6 tinha 83 anos e era irmã da servidora desta Corte, Eliane Salles, lotada na Primeira
7 Câmara, e tia da servidora Geilda Menezes, lotada no Gabinete da Presidência. Por outra
8 coincidência de vida, a Sra. Hilda de Salles Carneiro era esposa do Sr. Milton Carneiro
9 (falecido), que tinha um posto de gasolina na cidade de Santa Rita/PB, com quem tinha
10 uma amizade muito próxima”. O Presidente submeteu as Moções de Pesar à
11 consideração do Tribunal Pleno, que as aprovou, à unanimidade, determinando a
12 comunicação destas decisões às famílias enlutadas. No seguimento, Sua Excelência fez
13 o seguinte pronunciamento: “Um tema que trago à discussão do Tribunal Pleno, diz
14 respeito a uma consulta que esta Corte respondeu à Prefeitura Municipal de João Pessoa
15 e estendeu ao todos os municípios do Estado da Paraíba, no Processo TC-08610/15,
16 sobre como os municípios devem aplicar recursos da indenização do FUNDEF. Na
17 época, a resposta foi consubstanciada em decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª
18 Região, que entendia que se tratava de verba indenizatória, cuja aplicação não teria a
19 vinculação restrita à educação. Assim decidiu o TCE/PB, seguindo a orientação do
20 Tribunal Regional Federal da 5ª Região e com base no Parecer do Ministério Público de
21 Contas, no sentido de tomar conhecimento da consulta e, no mérito, entender que os
22 recursos que não foram transferidos voluntariamente, conforme previsão legal, tem
23 equivalência a uma indenização e, por isso mesmo, são integrantes das receitas dos
24 municípios, podendo, como bem salientou o eminente Procurador, ser tais recursos ser
25 utilizados em outras políticas públicas, com obediência à Lei Orçamentária, a Lei 4.320 e,
26 ainda, atender às vinculações constitucionais atinentes as aplicações em saúde e
27 educação. No último dia 06/09/2017, o Supremo Tribunal Federal, numa ação onde se
28 discutia o valor da complementação da União, para quatro Estados envolvidos nessa
29 demanda -- cuja decisão tende a se estender para os demais – assim decidiu: “1- O valor
30 da complementação da União, ao FUNDEF, deve ser calculado com base no valor
31 mínimo nacional, por aluno, extraído da média nacional; 2- A complementação ao
32 FUNDEF realizada a partir do valor mínimo anual, por aluno, fixada em desacordo com a
33 média nacional, impõe à União o dever de suplementação de recursos, mantida a
34 vinculação constitucional à ações de desenvolvimento e manutenção do ensino”.

1 Aparentemente, a decisão do STF determina que os recursos adicionais em decorrência
2 dessa complementação da União, sejam aplicados na manutenção do ensino. De certa
3 forma, isto causa um impacto na consulta objeto do Processo TC-08610/15, que foi
4 respondida pelo Tribunal, à época, com base na decisão do Tribunal Regional Federal da
5 5ª Região, que precisamos repensar e reorientar os nossos jurisdicionados, a partir desse
6 fato novo, que é a decisão do Supremo Tribunal Federal”. Após um debate acerca da
7 questão, Sua Excelência o Presidente informou que o Tribunal encaminhará ofício aos
8 municípios do Estado da Paraíba, dando ciência dessa decisão do STF, com relação à
9 aplicação dos recursos adicionais em decorrência complementação da União, ao
10 FUNDEF, proferida no último dia 06/09/2017. Não havendo mais quem quisesse fazer
11 uso da palavra e com o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima se ausentando,
12 temporariamente da sessão, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando
13 o **PROCESSO TC-05208/10 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Isac Rodrigues**
14 **Sobrinho, ex-Prefeito do Município de ALGODÃO DE JANDAIRA, contra decisão**
15 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-00254/13, emitido quando da apreciação das**
16 **contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.**
17 Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes
18 (OAB-PB-1663). Na oportunidade, o Presidente deu ciência à Corte e a toda a sociedade,
19 diante a presença do Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, que o
20 Tribunal estará, na próxima sexta-feira, reabrindo a sala dos Advogados que frequentam
21 esta Casa, e que leva o nome do seu tio o Advogado Romeu Gonçalves de Abrantes.
22 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
23 **RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte conheça do recurso de revisão, e no mérito
24 der-lhe provimento parcial para o fim de: 1) Alterar o valor do débito imputado ao Sr. Isac
25 Rodrigues Alves, Ex-Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, de R\$ 34.280,56 para R\$
26 33.190,41, sendo: R\$ 29.690,56 referentes a serviços não realizados concernentes à
27 reforma e ampliação da escola Alfredo Alves; R\$ 3.000,00 referentes à elaboração de
28 projetos não comprovados; e R\$ 499,85 referentes a despesas com documentação
29 comprobatória incompleta, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao
30 erário, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o
31 vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 2) Manter os demais
32 termos constantes do Acórdão APL TC nº 254/2013. Aprovada a proposta do Relator, por
33 unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Em seguida, o
34 Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu autorização para se retirar, temporariamente, da

1 sessão, no que foi concedida pelo Presidente, ocasião em que convocou o Conselheiro
2 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*. Dando
3 continuidade a pauta de julgamento, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-**
4 **04368/13 – Verificação de Cumprimento da Decisão** consubstanciada no **Acórdão**
5 **APL-TC-00146/17**, por parte do **Procurador-Geral do Estado da Paraíba, Dr. Gilberto**
6 **Carneiro da Gama**, emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração das
7 **contas da Procuradoria Geral do Estado e do Fundo de Modernização e**
8 **Reaparelhamento da Procuradoria Geral**, do exercício de **2012**. Relator: Conselheiro
9 **Marcos Antônio da Costa**. **MPCONTAS**: opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento
10 da Corregedoria. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte decida pela remessa da
11 matéria aos autos do processo de acompanhamento da gestão da Procuradoria Geral do
12 Estado, relativa ao exercício de 2017. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com
13 a ausência dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima.
14 **PROCESSO TC-05755/17 – Prestação de Contas Anuais** da Mesa da Câmara
15 **Municipal de SANTA CRUZ**, tendo como Presidente o Vereador **José Araújo Filho**,
16 **relativa ao exercício de 2016**. Relator: Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**. Em razão
17 das ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Arthur
18 Paredes Cunha Lima, o Presidente convocou, para completar o *quorum regimental*, o
19 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. **MPCONTAS**: opinou, oralmente,
20 acompanhando o entendimento da Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas,
21 com a declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade
22 Fiscal. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas do Sr.
23 José Araújo Filho, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, exercício financeiro de
24 2016, neste considerando o cumprimento atendimento integral aos ditames da Lei de
25 Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do Art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento
26 Interno deste Tribunal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências
27 dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes
28 Cunha Lima. **PROCESSO TC-05676/17 – Prestação de Contas Anuais** da Mesa da
29 **Câmara Municipal de JURU**, tendo como Presidentes os Vereadores **Oday José Afonso**
30 **de Medeiros** (período de 01/01 a 31/03) e **Francisco de Sales Pessoa** (período de
31 **01/04 a 31/12**), relativa ao exercício de **2016**. Relator: Conselheiro Substituto **Oscar**
32 **Mamede Santiago Melo**. Na oportunidade o Presidente convocou, para completar o
33 *quorum regimental*, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio
34 Gomes Vieira Filho, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio

1 Nominando Diniz Filho, bem como das ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana,
2 Arthur Paredes Cunha Lima e Fernando Rodrigues Catão. Após o relatório, o processo foi
3 retirado de pauta, por solicitação da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas,
4 Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, a fim de que os autos tramitassem pelo *Parquet*
5 *de Contas*, para emissão de parecer escrito. Contando com o retorno à sessão do
6 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Sua Excelência o Presidente, dando continuidade à
7 pauta, anunciou o **PROCESSO TC-04394/14 – Recurso de Reconsideração** interposto
8 **pelo ex-Prefeito do Município de ARARA, Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo, contra**
9 **decisões consubstanciadas nos itens “b” e “e” do Acórdão APL-TC-00709/16, emitido**
10 **quando da apreciação das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto**
11 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro
12 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*, em razão
13 do impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e das ausências dos Conselheiros
14 Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa:
15 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
16 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
17 sentido do Tribunal Pleno tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no
18 mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. Aprovada a
19 proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
20 Arnóbio Alves Viana e com as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e
21 Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-04643/17 – Prestação de Contas Anuais**
22 **da Mesa da Câmara Municipal de DESTERRO, tendo como Presidente o Vereador**
23 **Ermando Ferreira Rofino, relativa ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro Marcos
24 **Antônio da Costa.** Em razão da declaração de impedimento dos Conselheiros Antônio
25 Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, com a ausência do Conselheiro
26 Fernando Rodrigues Catão, Sua Excelência o Presidente convocou os Conselheiros
27 Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, para completar o
28 *quorum regimental*. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da
29 Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento
30 integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de
31 que esta Corte julgue regulares as contas do Sr. Ermando Ferreira Rofino, Presidente da
32 Câmara Municipal de Desterro, exercício financeiro de 2016, neste considerando o
33 cumprimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas
34 do Art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal. Aprovado o voto do

1 Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento dos Conselheiros Antônio
2 Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-03280/12 –**
3 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SÃO JOÃO DO**
4 **RIO DO PEIXE, Sr. José Lavoisier Gomes Dantas**, contra decisões consubstanciadas
5 **no Parecer PPL-TC-00133/14 e nos Acórdãos APL-TC-00514/14 e APL-TC-00579/14,**
6 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2011.** Relator: Conselheiro
7 **Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves
8 Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
9 constante dos autos. **RELATOR:** Votou acompanhando o pronunciamento do Ministério
10 Público de Contas, no sentido do Tribunal tomar conhecimento do recurso de
11 reconsideração, haja vista o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no
12 mérito, dar-lhe provimento parcial, para alterar o Acórdão APL-TC-00514/14, no sentido
13 de reduzir o valor a ser devolvido à conta do FUNDEB, com recursos municipais, para R\$
14 261.038,65, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. Aprovado o voto do
15 Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em
16 Plenário, do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna, do Tribunal de Contas do Estado do
17 Espírito Santo, ao tempo em que o convidou para tomar assento à mesa dos trabalhos.
18 Em seguida anunciou o **PROCESSO TC-05600/13 – Recurso de Reconsideração**
19 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Sr. Arlindo**
20 **Francisco de Sousa**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-0121/15 e**
21 **no Acórdão APL-TC-0611/15,** emitidas quando da apreciação das contas do exercício de
22 **2012.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado
23 Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB-9450). **MPCONTAS:** manteve o parecer
24 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Na oportunidade, Sua Excelência solicitou
25 que seu voto fosse proferido na próxima sessão ordinária (dia 20/09/2017), no que foi
26 acatado pelo Tribunal Pleno. **PROCESSO TC-05157/13 – Prestação de Contas Anuais**
27 **do ex-Prefeito do Município de PATOS, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho,**
28 **relativas ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
29 Sustentação oral de defesa: Advogado Filype Mariz de Souza (OAB-PB-23691).
30 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
31 sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das
32 contas de governo do ex-Prefeito do Município de Patos, Sr. Nabor Wanderley da
33 Nóbrega Filho, relativas ao exercício de 2012; 2- Julgar regular com ressalvas as contas
34 de gestão do ex-Prefeito do Município de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho,

1 realizadas no exercício de 2012; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei
2 de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho,
3 no valor de R\$ 4.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo
4 de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o
5 recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
6 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância
7 relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE),
8 em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério
9 Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da
10 Constituição Estadual; 5- Encaminhar cópia da presente decisão à Secretaria da Receita
11 Federal, a fim de dar conhecimento das falhas referentes aos débitos previdenciários; 6-
12 Recomendar à Prefeitura Municipal de Patos no sentido de guarda restrita observância
13 aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina
14 esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas
15 constatadas no exercício em análise. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de acordo
16 com o Parecer do Ministério Público de Contas, notadamente em razão do não repasse
17 das contribuições previdenciárias parte dos servidores: 1- pela emissão de Parecer
18 Contrário à aprovação das contas de governo e regulares com ressalvas as contas de
19 gestão, com recomendações ao atual gestor; 2- pela declaração de atendimento parcial
20 aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, imputando de débito e aplicando de
21 multa ao ex-Prefeito Municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho; 3- pela
22 representação ao Ministério Público Comum, bem como à Receita Federal do Brasil. O
23 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima acompanhou integralmente o voto do Relator. O
24 Conselheiro Marcos Antônio da Costa pediu vista do processo e o Conselheiro Fábio
25 Túlio Filgueiras Nogueira reservou seu voto para a próxima sessão. Em seguida, o
26 Conselheiro Sebastião Carlos Ranna, se retirou da sessão, recebendo os cumprimentos
27 do Tribunal Pleno. Prosseguindo com a pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o
28 **PROCESSO TC-04314/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município**
29 **de MAMANGUAPE, Sr. Eduardo Carneiro de Brito, e do ex-gestor do Fundo Municipal**
30 **de Saúde, Sr. Elisandro Bezerra Barbosa, relativas ao exercício de 2014.** Relator:
31 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa:
32 Contador Neuzomar de Souza Silva (CRC-PB-002667/O-0). Na oportunidade, o
33 Presidente registrou a presença em plenário do ex-Prefeito Municipal de Mamanguape,
34 Sr. Eduardo Carneiro de Brito. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos

1 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida:
2 a) Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal
3 de Mamanguape, Sr. Eduardo Carneiro de Brito, relativas ao exercício de 2014,
4 encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para
5 julgamento; b) Julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Eduardo Carneiro de
6 Brito, na qualidade de ordenador de despesas; c) Julgar irregulares as contas do Sr.
7 Elisandro Bezerra Barbosa, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Saúde de
8 Mamanguape, no tocante ao exercício de 2014; d) Comunicar à Receita Federal do Brasil
9 sobre as inconsistências constatadas quanto ao recolhimento de contribuições
10 previdenciárias; e) Recomendar à Administração Municipal e do Fundo Municipal de
11 Saúde no sentido de evitar a repetição das demais falhas verificadas, sob pena de
12 aplicação de multa, em caso de omissão, quando da análise das contas dos próximos
13 exercícios. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04333/17**
14 **– Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de OURO VELHO, tendo**
15 **como Presidente o Vereador Wendell Sidclei Nunes Ferreira, relativa ao exercício de**
16 **2016. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. MPCONTAS:** opinou, oralmente,
17 acompanhando o entendimento da Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas,
18 com a declaração de atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade
19 Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas
20 apresentadas pelo Sr. Wendell Sidclei Nunes Ferreira, na qualidade de Presidente da
21 Câmara Municipal de Ouro Velho, relativa ao exercício financeiro de 2016; 2- Declarar o
22 atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade
23 Fiscal, relativamente àquele exercício. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
24 **PROCESSO TC-04413/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**
25 **Municipal de SÃO JOÃO DO CARIRI, tendo como Presidente o Vereador José Helder**
26 **Trajano de Queiroz, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Arthur Paredes**
27 **Cunha Lima. MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da
28 Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento
29 integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido
30 do Tribunal: 1) Julgar regulares as contas apresentadas pelo Sr. Wendell Sidclei Nunes
31 Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ouro Velho, relativa ao
32 exercício financeiro de 2016; 2) Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às
33 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício. Aprovado o
34 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05382/17 – Prestação de Contas**

1 **Anuais da Mesa da Câmara Municipal de AMPARO, tendo como Presidente o Vereador**
2 **Francisco Fernandes de Araújo Filho, relativa ao exercício de 2016. Relator:**
3 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. MPCONTAS:** opinou, oralmente,
4 acompanhando o entendimento da Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas,
5 com a declaração de atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade
6 Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal decida: 1- Julgar regulares as contas
7 apresentadas pelo Sr. Francisco Fernandes de Araújo Filho, na qualidade de Presidente
8 da Câmara Municipal de Amparo, relativa ao exercício financeiro de 2016; 2- Declarar o
9 atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade
10 Fiscal, relativamente aquele exercício. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
11 **PROCESSO TC-04481/14 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do**
12 **Município de POCINHOS, Sr. Cláudio Chaves Costa, contra decisão consubstanciada**
13 **no item “III” do Acórdão APL-TC-00592/16, emitido quando da apreciação das contas**
14 **do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.**
15 **Sustentação oral de defesa:** comprovada a ausência do interessado e de seu
16 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
17 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal Pleno decida conhecer do
18 referido Recurso de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo
19 inalterada a decisão constante do Acórdão recorrido. Aprovada a proposta do Relator, por
20 unanimidade. **PROCESSO TC-12113/16 – Denúncia formulada pela Sra. Léa Santana**
21 **Praxedes, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de**
22 **CABEDELO, contra o Sr. Lucas Santino da Silva, ex-Presidente da Mesa da Câmara de**
23 **Vereadores daquele município. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira**
24 **Filho.** **Sustentação oral de defesa:** comprovada a ausência da interessada e de seu
25 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
26 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: I - Receber a
27 presente denúncia; II – Julgá-la procedente para os efeitos de: 1- Aplicar ao Sr. Lucas
28 Santino da Silva, Ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabedelo,
29 multa no valor de R\$ 3.000,00 (63,97 UFR-PB), conforme estabelecido no art. 56, inciso
30 II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias
31 para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
32 Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de
33 cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo,
34 podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, conforme

1 previsto na Constituição Estadual; 2- Determinar o envio da presente decisão para
2 subsidiar as prestações de contas da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência dos
3 servidores do município de Cabedelo, exercício 2016; 3- Determinar a remessa de cópia
4 dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para que se apure a prática, em tese,
5 do crime de apropriação indébita previdenciária. Aprovada a proposta do Relator, por
6 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha
7 Lima. Esgotada a pauta, e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua
8 Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:25 horas, comunicando que
9 não havia processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, por parte da Secretaria
10 do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 06 a 12 de setembro de
11 2017, foram distribuídos 18 (dezoito) processos, por vinculação, de Prestações de Contas
12 das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 286 (duzentos e oitenta e seis)
13 processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,
14 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
15 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 13 de setembro de 2017.**

Assinado 19 de Setembro de 2017 às 16:42



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 19 de Setembro de 2017 às 15:18



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 19 de Setembro de 2017 às 16:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 09:26



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 09:41



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Setembro de 2017 às 12:12



Cons. Fábio Túlio Figueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Setembro de 2017 às 10:02



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

20 de Setembro de 2017 às 09:12



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

19 de Setembro de 2017 às 16:31



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 09:38



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

19 de Setembro de 2017 às 15:53



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL